

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Por este documento, o Sr. GERALDO DA SILVA LACERDA, pessoalmente, declara que recebeu de ALFONSO ATOMBO, representante da Sociedade de Desenvolvimento e Industrialização do Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 15,45 (quinze e quarenta e cinco centavos) em moeda de Brasil, em 15/45 (quinze e quarenta e cinco centavos) de 1954 (mil e novecentos e cinquenta e quatro), para pagamento de 15,45 (quinze e quarenta e cinco centavos) de 1954 (mil e novecentos e cinquenta e quatro).

GERALDO DA SILVA LACERDA, pessoalmente



1954
Dauko

1954
Dauko

Este documento é válido para a quitação de 15,45 (quinze e quarenta e cinco centavos) de 1954 (mil e novecentos e cinquenta e quatro), para pagamento de 15,45 (quinze e quarenta e cinco centavos) de 1954 (mil e novecentos e cinquenta e quatro).

Assinatura do Devedor

Assinatura do Credor
Assinatura do Testemunha
Assinatura do Testemunha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, Recife, 26 de novembro de 1954.

Rosa Dias C. Santos
SECRETARIO

Arquitrase depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 26 de novembro de 1954

Rosa Dias C. Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 26 de novembro de 1954

Rosa Dias C. Santos
SECRETARIO

CERTIDÃO

*Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.*

Rosário, 26 de novembro de 1954

Rosa Dias C. Santos

SECRETÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

*Nesta data faço junta, nos presentes
autos, a cópia da comunicação ao Distribuidor*

Rosário, 26 de novembro de 1954

Rosa Dias C. Santos

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Aurino Afonso		Reclamante	
Geraldo de Souza Lacerda		Reclamado	
Local: Recife	Data: 6-12-51	N.º	3212
Objeto Inquérito			
Espécie: Escrita Verbal ☒		 Documentos	
Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento			
		Distribuidor	

3212
Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento

1606/51

AURINO AFONSO, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à rua Dr. José Mariano, nº 595, desta cidade, vem perante V. Exa. com apóio no art. 853 da Consolidação das Leis do Trabalho, pedir a instauração de inquerito judicial para apuração das faltas graves cometidas pelo seu empregado estabilizado GERALDO DE SOUZA LACERDA, brasileiro, solteiro, residente à rua Benjamim Constant, 288 (Arruda) desta cidade, faltas essas capituladas nas alíneas b, f, h e l, do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, e praticadas no dia 24 do mês de novembro último, data desde quando o reclamado se er- contra suspenso das suas funções.

Requer o reclamante, por conseguinte, que V. Excia. determine seja o reclamado notificado para todos os termos da presente reclamação, sob pena de revelia, esperando que, afinal, seja o reclamante autorizado a demitir o reclamado sem qualquer indenização, na forma e em face do disposto nos arts. 492 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Protestando pelo depoimento pessoal do reclamado e por todos os meios de prova em direito admitidos, nomeadamente, por testemunhas, documentos, e declarando, para efeito de custas, ser o salário diário do reclamado, do valor de Cr\$35,40,

Pede deferimento

Recife, 5 de dezembro de 1951

Aurino Afonso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 1º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, AUREINO AFONSO, repr. pelo Sr. José Cisneiros de Albuquerque Melo, acomp. do advogado Dr. Moacir Cesar Baracho Representação, se houver e o reclamado GERALDO DE OLIVEIRA LACERDA, acomp. do advogado Dr. João Batista da Fonseca, e depois de ouvidos, Representação, se houver na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamante pagará, imediatamente, ao Reclamado a importância de Cr.\$ 19.200,00, renunciando o Reclamado a sua estabilidade e dando quitação de todos seus direitos decorrentes do contrato de trabalho. O Reclamante e o Reclamado desistem do recurso que ambos interpuzeram. Custas de Cr.\$ 711,50, inclusive a taxa de educação e saúde, pelo Reclamante.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu

Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Presidente e por ambas as partes.

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

Pelo Espólio de Américo Affonso

João Espinosa de Alk

Reclamante

Guilherme de Souza Sousa

Reclamado

[Signature]
adv.

[Signature]
sdj.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dias do mês de j u n h o do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro nesta cidade do Recife, as 15, 45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante AURINO AFONSO, repr. pelo Sr. José Cisneiros de Albuquerque Melo e o Reclamado GERALDO DE SOUZA LACERDA, pessoalmente e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros) Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 711,50, inclusive a taxa de educação e saúde, pelo Reclamante

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamante plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Rosa Dias Cunha de Azevedo
Chefe de Secretaria

Assinada por Aurino Afonso
Reclamante

Assinada por Geraldo de Souza Lacerda
Reclamado